

DECRETOS

DECRETO Nº 70.592, DE 13 DE MAIO DE 2026

Cria e organiza, no Gabinete do Governador, a Gerência de Apoio do Jaguaré, com vistas ao acompanhamento das medidas e providências necessárias ao atendimento das vítimas e restauração da área atingida pelo acidente ocorrido em 11 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º -Fica criada, no Gabinete do Governador, a Gerência de Apoio do Jaguaré, com vistas ao acompanhamento das medidas e providências necessárias ao atendimento das vítimas e restauração da área atingida pelo acidente ocorrido em 11 de maio de 2026.

Artigo 2º -Responderá pela gerência criada pelo artigo 1º deste decreto o ocupante do cargo de Assessor Especial V (Assessores Especiais do Governador) para esse fim designado.

Artigo 3º -À Gerência de Apoio do Jaguaré, além de outras funções compreendidas em sua área de atuação, cabe:

I - coordenar e articular as ações dos órgãos e entidades estaduais relativas à restauração do cotidiano das pessoas afetadas;

II - solicitar informações, apoio e providências específicas aos órgãos e entidades estaduais;

III - reunir e analisar dados e informações relacionados às necessidades das pessoas impactadas, de modo a orientar as ações do Governo;

IV - centralizar as relações com órgãos públicos, entidades e instituições, públicas ou privadas, que possam contribuir para a restauração da área afetada;

V - monitorar e avaliar as ações relativas à restauração da área afetada e recomposição dos danos.

Parágrafo único - As solicitações e requerimentos enviados aos órgãos e entidades estaduais terão grau de prioridade, devendo ser atendidos no prazo estabelecido.

Artigo 4º -Para os fins a que alude este decreto, o Assessor Especial poderá, mediante ato próprio, instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo de questões técnicas específicas e à elaboração de propostas para equacionamento da área afetada.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Nerylson Lima da Silva*

DECRETO Nº 70.593, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 70.435, de 10 de março de 2026, que regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, dispõe sobre férias do servidor nomeado para cargo em comissão (CCESP) ou designado para função de confiança (FCESP), altera o Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 7º do Decreto nº 70.435, de 10 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos pedidos alusivos a quantias recebidas de boa-fé e consideradas indevidas por alteração de critério jurídico, de que trata o inciso XXV do artigo 23 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.”. (NR)

Artigo 2º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 7º do Decreto nº 70.435, de 10 de março de 2026.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Nerylson Lima da Silva*

*Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho*

*Jorge Tatino Junior*

*Marcelo Henrique de Assis*

*Renato Feder*

*Rogério Campos*

*Marcelo Cardinale Branco*

*Adriana Sampaio Liporoni*

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Natália Resende Andrade Ávila*

*Andrezza Rosalém Vieira*

*Lais Vita Mercedes Souza*

*Eleuses Vieira de Paiva*

*Osvaldo Nico Gonçalves*

*Marcello Streifinger*

*Marco Antonio Assalve*

*Ana Claudia Carletto*

*Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar*

*Marcos da Costa*

*Caio Mario Paes de Andrade*

*Rafael Antonio Cren Benini*

*Vahan Agopyan*

*Roberto Ribeiro Carneiro*

DECRETO Nº 70.594, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 70.091, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a apresentação das declarações de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelos agentes públicos, sobre a publicidade das declarações de bens e direitos das autoridades da Administração Direta e Indireta e sobre o procedimento de apuração preliminar de evolução patrimonial de agentes públicos e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 8º do Decreto nº 70.091, de 12 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento, operação ou manutenção do sistema previsto no artigo 3º garantirá a segurança dos dados e das informações, por meio da implementação de políticas, processos e soluções tecnológicas que assegurem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, competindo-lhe:

I - armazenar as declarações de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua inserção no sistema eletrônico;

II - assegurar a rastreabilidade dos dados e das informações, em conformidade com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com o Decreto nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020;

III - preservar a confiabilidade e a integridade do conteúdo de todas as informações inseridas no sistema de que trata o artigo 3º deste decreto;

IV - controlar o acesso aos dados e às informações, garantindo que esse acesso seja restrito exclusivamente a agentes públicos devidamente autorizados;

V - promover o aprimoramento contínuo do sistema eletrônico referido no artigo 3º deste decreto.

§ 1º - O sistema eletrônico poderá ser desenvolvido, operado ou mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, pela própria Controladoria Geral do Estado ou por empresa especializada contratada para esse fim.

§ 2º - Na hipótese de contratação de empresa especializada, o respectivo instrumento contratual deverá prever, de forma expressa, as obrigações relativas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e ao cumprimento da legislação aplicável.

§ 3º - A Controladoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à formalização das obrigações previstas neste artigo.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 16 do Decreto nº 70.091, de 12 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Nas hipóteses das leis especiais a que alude o “caput” deste artigo, os órgãos disciplinares competentes deverão comunicar à Controladoria Geral do Estado sobre o recebimento de denúncia, representação ou notícia, bem como da instauração e conclusão de procedimento de apuração preliminar de evolução patrimonial de agente público.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Nerylson Lima da Silva*

*Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho*

*Jorge Tatino Junior*

*Marcelo Henrique de Assis*

*Renato Feder*

*Rogério Campos*

*Marcelo Cardinale Branco*

*Adriana Sampaio Liporoni*

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Natália Resende Andrade Ávila*

*Andrezza Rosalém Vieira*

*Lais Vita Mercedes Souza*

*Eleuses Vieira de Paiva*

*Osvaldo Nico Gonçalves*

*Marcello Streifinger*

*Marco Antonio Assalve*

*Ana Claudia Carletto*

*Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar*

*Marcos da Costa*

*Caio Mario Paes de Andrade*

*Rafael Antonio Cren Benini*

*Vahan Agopyan*

*Roberto Ribeiro Carneiro*

DECRETO Nº 70.595, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 66.675, de 20 de abril de 2022, que atribui competência para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 66.675, de 20 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

“Confere atribuição para os fins que especifica.”;(NR)

II - o artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica conferida aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Controlador Geral do Estado e aos dirigentes máximos das autarquias atribuição para, em relação aos imóveis que se encontrem sob sua administração, autorizar a demolição de construções que:

I - apresentem risco de colapso;

II - apresentem grau de risco crítico, considerado irrecuperável;

III - demandem, para sua recuperação e uso, o dispêndio de valores iguais ou superiores ao custo de demolição e nova edificação.”;(NR)

III - do artigo 2º:

a) o inciso I:

“I - vistoria do imóvel e elaboração de laudo técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.”;(NR)

b) o inciso III:

“III - deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Gestão e Governo Digital.”.(NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Nerylson Lima da Silva*

*Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho*

*Jorge Tatino Junior*

*Marcelo Henrique de Assis*

*Renato Feder*

*Rogério Campos*

*Marcelo Cardinale Branco*

*Adriana Sampaio Liporoni*

*Arthur Luis Pinho de Lima*

*Natália Resende Andrade Ávila*

*Andrezza Rosalém Vieira*

*Lais Vita Mercedes Souza*

*Eleuses Vieira de Paiva*

*Osvaldo Nico Gonçalves*

*Marcello Streifinger*

*Marco Antonio Assalve*

*Ana Claudia Carletto*

*Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar*

*Marcos da Costa*

*Caio Mario Paes de Andrade*

*Rafael Antonio Cren Benini*

*Vahan Agopyan*

*Roberto Ribeiro Carneiro*

DECRETO Nº 70.596, DE 13 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o disposto no §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A matriz de avaliação para ranqueamento das Estâncias e Municípios de Interesse Turístico, de que trata o §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, deverá considerar as dimensões de:

I - fluxo turístico;

II - atrativos turísticos;

III - infraestrutura, equipamentos e serviços turísticos;

IV - ações no campo normativo-institucional relacionadas ao turismo, ações de sustentabilidade e de acessibilidade.

Parágrafo único - A matriz de avaliação contará com fator de subtração de pontuação no ranqueamento dos Municípios, que considerará, ao menos:

1. o não envio de pleitos à Coordenadoria do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR;

2. a demora injustificada em processo licitatório relacionado à utilização dos recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos - FUMTUR, de que trata a Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016.

Artigo 2º - Ato do Secretário de Turismo e Viagens detalhará a matriz de avaliação e o fator de subtração de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste decreto, podendo prever outras hipóteses de sua incidência.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Nerylson Lima da Silva*

*Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar*

DECRETO Nº 70.597, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, com as alterações posteriores, e nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.436, de 10 de março de 2026, no grau de Comendador, Roberto Medina, Policial Penal aposentado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

*Nerylson Lima da Silva*

DECRETO Nº 70.598, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação de Comitê Estadual da Copa do Mundo Feminina de 2027 e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Estadual da Copa do Mundo Feminina de 2027, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações do Governo do Estado relativas ao evento.

Artigo 2º - O Comitê Estadual da Copa do Mundo Feminina de 2027 terá como finalidade dar cumprimento às obrigações de responsabilidade do Estado previstas no Contrato de Cidade Sede, especialmente a:

I - coordenação entre as partes interessadas e autoridades governamentais estaduais;

II - segurança pública e proteção;

III - serviços médicos e de emergência;

IV - promoção do turismo e ativações culturais;

V - sustentabilidade e direitos humanos;

VI - mobilidade.

Artigo 3º - O Comitê será composto por um membro titular e um suplente, indicados pelos respectivos Titulares, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Esportes, que exercerá sua coordenação;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Transportes Metropolitanos;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V - Secretaria de Turismo e Viagens;

VI - Secretaria de Comunicação;

VII - Secretaria da Fazenda e Planejamento;

VIII - Secretaria da Justiça e Cidadania;

IX - Secretaria de Parcerias em Investimentos;

X - Secretaria da Saúde;

XI - Secretaria de Políticas para a Mulher;

XII - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

XIII - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

XIV - Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

§ 1º - A designação dos membros a que se refere o “caput” deste artigo será formalizada por ato da Secretária de Esportes.

§ 2º - O Comitê poderá convidar outras pessoas e autoridades para, por seus conhecimentos, participarem das reuniões e tratativas temáticas.

Artigo 4º - Compete ao Comitê:

I - atuar como o ponto de contato central para a FIFA, para o Município de São Paulo e para outros interlocutores em assuntos estaduais;